SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 23 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0717

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 525 DE 20 DE JULHO DE 2012.

EMENTA:"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que estabelece o art. 165 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º , inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2013:

I - Os Precatórios Judiciais;

II – O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma de Lei Municipal - conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 20 - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 30/10/2012.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo,

assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, ate 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 41 – A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir sem prejuízo para o Servidor Público ou aumentar prioritariamente a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013 ou nas leis de créditos adicionais.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Plano de Carreira dos Cargos existentes na Estrutura Organizacional dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Artigo 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Artigo 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal,

desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Artigo 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 20 de julho de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

META FISCAL - Resultado Primário			
			ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2013**	**2014**
1 - RECEITA TOTAL	**40.131.000,00**	**43.542.135,00**	**47.243.216,48**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	375.000,00	406.875,00	441.459,38
(-) Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Receita Fiscal Líquida (I)	**39.756.000,00**	**43.135.260,00**	**46.801.757,10**
2 - DESPESA TOTAL	**40.131.000,00**	**43.542.135,00**	**47.243.216,48**
(-) Amortização e Encargos da Dívida	1.050.000,00	1.139.250,00	1.236.086,25
(-) Aquisição de Títulos já Integralizados	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva de Contingência	420.000,00	455.700,00	494.434,50
Despesa Fiscal Líquida (II)	**39.501.000,00**	**42.858.585,00**	**46.501.564,73**
3 - RESUSLTADO PRIMÁRIO (I-II)	**-255.000,00**	**-276.675,00**	**-300.192,38**

META FISCAL - Montante da Dívida			
			ANEXO I - A
ESPECIFICAÇÃO	**2011**	**2012**	**2013**
01 - INSS (PARCELAMENTO)	2.440.494,48	1.927.805,15	1.572.853,73
02 - CAPMA (PARCELAMENTO)	5.372.851,84	4.652.851,84	3.932.851,84
03 - AMPLA (PARCELAMENTO)	401.224,10	323.224,10	245.224,10
04 - ANA (PARCELAMENTO)	53.274,93	0,00	0,00
05 - Déficit Atuarial (CAPMA)	12.798.021,24	10.238.416,99	8.190.733,59
06 - Depósitos e Retenções Não Liquidadas	666.606,29	70.121,18	0,00
07 - Restos a Pagar a Inscerver	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.732.472,88	17.212.419,26	13.941.663,26

META FISCAL - Resultado Nominal			
			ANEXO I - B
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2013**	**2014**
1 - Saldo da Dívida Consolidada	**21.732.472,88**	**17.212.419,26**	**13.941.663,26**
(-) Disponibilidade de Caixa	5.991.599,76	6.291.179,75	6.825.930,03
(-) Aplicações Financeiras	375.000,00	406.875,00	441.459,38
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Dívida Consolidada Liquida	**15.365.873,12**	**10.514.364,51**	**6.674.273,86**
(+) Receitas de Privatização	0,00	0,00	0,00
(-) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Dívida Fiscal Líquida	**15.365.873,12**	**10.514.364,51**	**6.674.273,86**
2 - Resultado Nominal	**-6.366.599,76**		**#VALOR!**

META FISCAL - Resumo			
			ANEXO I - C
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2013**	**2014**
1 - Receita	40.131.000,00	43.542.135,00	47.243.216,48
2 - Despesa	40.131.000,00	43.542.135,00	47.243.216,48
3 - Resultado Primário	-255.000,00	-276.675,00	-300.192,38
4 - Resultado Nominal	-6.366.599,76		#VALOR!
5 - Montante da Dívida	21.732.472,88	17.212.419,26	13.941.663,26

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior				
				ANEXO II
	Previsto	Realizado	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	**2011**	**2011**	**R$**	**%**
1 - Receita	34.743.500,00	35.105.676,45	362.176,45	1,04
				-
2 - Despesa	34.743.500,00	31.469.758,27	-3.273.741,73	(9,42)
3 - Resultado Primário	1.622.183,00	-255.000,00	-255.000,00	-
4 - Resultado Nominal	5.891.452,40	-6.366.599,76	-6.366.599,76	-
5 - Montante da Dívida	21.732.472,88	21.732.472,88	0,00	-

ND = Não divulgado pela Administração Anterior							

Metas Atuais Comparadas com os Ultimos Três Exercícios						ANEXO III	
		Realizado				Previsto	
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%
1 - Receita	20.012.705,71	29.839.745,89	49,10	35.105.676,45	17,65	40.131.000,00	14,31
2 - Despesa	16.864.347,03	33.161.696,80	96,64	31.469.758,27	-5,10	40.131.000,00	27,52
3 - Resultado Primário	ND	0,00	0,00	1.622.183,00	0,00	-255.000,00	-115,72
4 - Resultado Nominal	ND	0,00	0,00	5.891.452,40	0,00	-6.366.599,76	-208,07
5 - Montante da Dívida	9.735.263,51	16.452.365,99	69,00	21.732.472,88	32,09	17.212.419,26	-20,80

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Liquido					ANEXO IV
				Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	3.380.150,41	-327.696,18	110,20	3.531.248,72	(1.077,60)
Fonte - Anexo 14 - Consolidado (Administração Financeira de 2010) - Lei 4320/64					

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos c/ Alienação de Ativos			ANEXO V
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
ORIGEM			
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	43.275,00	0,00
Outros (Ações e etc)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APLICAÇÃO			
Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	0,00	43.275,00	0,00
Saldo - Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS					ANEXO VI
	Realizado			Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%
Receita	1.066.669,37	1.256.529,89	117,80	1.636.605,65	30,25
Despesa	128.030,19	154.483,86	20,66	184.209,39	19,24
Disponibilidade Financeira	3.934.639,31	5.034.525,60	27,95	3.914.736,44	(22,24)
Percentual de Contribuição	11,00	11,00	100,00	11,00	100,00
Fonte - Anexos Contábeis do RPPS					

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita e Margem de

Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			ANEXO VII
	Estimativa		
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	Expansão (%)
1 - Renuncia da Receita	0,00	0,00	0,00%
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	1.250.000,00	1.380.000,00	10,40
3 - Receita Corrente Líquida - RCL	26.000.000,00	28.200.000,00	8,46
4 - Impacto da Renuncia de Receita na Receita Cor. Líquida (1/3)	0,00	0,00	0,00
5 - Impacto das DOCC na RCL	1.360.000,00	1.500.000,00	10,29
6 - Compensação da Renuncia da Receita	0,00	0,00	0,00
7 - Compensação para DOCC	855.000,00	900.000,00	5,26
Valores aproximados			

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Anexo VIII
ESPECIFICAÇÃO	2013
1 - Aumento Permanente da Receita	**2.000.000,00**
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	812.000,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	938.000,00
2 - Redução Permanente da Despesa	**680.000,00**
3 - Margem Brutra (1+2)	**1.618.000,00**
4 - Saldo Utilizado da Margem Bruta	**650.000,00**
Novas DOCC	650.000,00
5 - Margem Líquida da Expansão da DOCC (3-4)	**968.000,00**

RISCOS FISCAIS	Anexo IX
ESPECIFICAÇÃO	2013
01 - Passivos Contingentes	**360.000,00**
1.1 - Desapropriação de Imóveis	85.000,00
1.2 - Ações Trabalhistas	150.000,00
1.3 - Indenizações	100.000,00
1.4 - Outros	25.000,00
02 - Riscos Fiscais	**725.000,00**
2.1 - Intempéries	100.000,00
2.2 - Frustação da Cobrança da Dívida Ativa	250.000,00
2.3 - Despesas não Orçadas ou a Menor	350.000,00
2.4 - Outros	25.000,00
03 - Eventos Fiscais Imprevistos	**275.000,00**
3.1 - Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	190.000,00
3.2 - Campanhas de Saúde	75.000,00
3.3 - Outros	10.000,00
Total	**1.360.000,00**

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:9ED582B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 100/2012

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara

Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 28.500,00	20/07/12
SAÚDE BUCAL	R$ 8.920,00	20/07/12
FPM	R$ 43.65282	20/07/12
ROYALTIES	R$ 492.108,66	20/07/12
FEP (FUNDO ESPECIAL)	R$ 8.697,45	20/07/12
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 3.713,73	20/07/12
ITR	R$ 10,16	20/07/12

Aperibé, 20 de julho de 2012.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:B6C713F7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº1.592-12

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de nº 1.592/2012
Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de show com a Banda Biquíni Cavadão para o Distrito de Monnerat para apresentação no dia 7 de Setembro de 2012 em Praça Publica.
Contratante: Município de Duas Barras
Contratada: THINK BLUE SHOWS E TRANSPORTES LTDA-ME
C.N.P.J. 09.616.181/0001-50
Valor R$:85.000,00
Despacho: O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Publica, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.66693, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Duas Barras 20 de Julho de 2012

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:16B54B85

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDDE DE LICITAÇÃO - PROC. 1.589-12

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de nº 1.589/2012
Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de show com Tatau e Banda (Bahia) para o Município de Duas Barras para apresentação no dia 4 de Agosto de 2012 em Praça Publica.
Contratante: Município de Duas Barras
Contratada: RJ PRODUÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA
C.N.P.J. 06.847.897/0001-70
Valor R$: 78.600,00
Despacho: O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Publica, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.66693, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Duas Barras 20 de Julho de 2012

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B0204479

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº1.592-12

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de nº 1.592/2012
Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de show com a Banda Biquíni Cavadão para o Distrito de Monnerat para apresentação no dia 7 de Setembro de 2012 em Praça Publica.
Contratante: Município de Duas Barras
Contratada: THINK BLUE SHOWS E TRANSPORTES LTDA-ME
C.N.P.J. 09.616.181/0001-50
Valor R$:85.000,00
Despacho: O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Publica, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.66693, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Duas Barras 20 de Julho de 2012

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9769A287

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 25 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Deputado Estadual Rafael Picciani, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Autoria:
HABIB GUIRGUIS WEHBE
Vereador

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:830413E4

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 26 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Dr Raul da Costa Barbosa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Autoria:
HABIB GUIRGUIS WEHBE
Vereador

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B56DD2A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 27 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Dr Luis Fernando Moraes, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Autoria:

HABIB GUIRGUIS WEHBE
Vereador

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E3D2E263

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 28 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli ao Senador Francisco Oswaldo Neves Dornelles, como reconhecimento pela expressiva contribuição ao crescimento e desenvolvimento do Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARD
Vice-presidenteoso

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Autoria:
HABIB GUIRGUIS WEHBE
Vereador

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:28C5BB4F

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 29 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida a Comenda Barão de Santa Cruz à Sra Débora Alves Morra Loures, como reconhecimento por sua árdua tarefa de ministrar o ensino, incentivando às pesquisas no sentido de aperfeiçoar o conhecimento dos Munícipes.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Autoria:
HABIB GUIRGUIS WEHBE
Vereador

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A93A0BE2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 30 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr Cosme Mendes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MARCUS SIQUEIRA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2003364E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 31 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense a Sra Lorise Inoue, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MARCUS SIQUEIRA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3541A2C3

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 32 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr Carlos César Guedes Bonfim, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MARCUS SIQUEIRA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7248FBD3

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 33 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Sr Eugênio Tadeu Macedo Mazzoni, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MARCUS SIQUEIRA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4C1B3291

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 34 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica concedida a Comenda Barão de Santa Cruz ao Sr Deputado Felipe Leone Bornier de oliveira, como reconhecimento pelo empenho demonstrado nas pesquisas históricas e publicações pertinentes ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MARCUS SIQUEIRA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9F5F858B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 35 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli ao Sr Renato César Medeiros dos Santos, como reconhecimento pela dedicação aos interesses do nosso Município, através de participação direta.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MARCUS SIQUEIRA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:138F558F

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 36 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. João Vicente Ferreira Neto,pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR LUIZ HENRIQUE F. PASCHOAL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5E89D8DF

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 37 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Sr José Pinto dos Santos, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR ADILSON NEVES

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2FD0CC86

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 38 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo a Sra. Ângela Aparecida da Silva, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO CARDOSO
Vice Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F44FEEBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 39 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão de Santa Cruz a Sra. Maria Dulce de Almeida Confort, como reconhecimento por sua expressiva contribuição ao registro e divulgação da história de Mendes..
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO CARDOSO

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:ADD9A5C7

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 40 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão de Santa Cruz ao Sr. Gerson de Oliveira, como reconhecimento por sua expressiva contribuição ao registro e divulgação da história de Mendes..
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR ADILSON NEVES

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3EBC872A

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 41 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão de Santa Cruz a Sra Evaneâ da Costa Santos, como reconhecimento por sua expressiva contribuição ao registro e divulgação da história de Mendes..
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR LUIZ HENRIQUE F. PASCHOAL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0FF97F1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 42 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão de Santa Cruz ao Sr. Durval Rosa, como reconhecimento por sua expressiva contribuição ao registro e divulgação da história de Mendes..
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR ENI F. DE ANDRADE

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:79F44C8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 43 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Aprova e a mesa Diretoria Promulgada a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão Álvaro Berardinelli ao Sr. Célio Tavares Ramos, como reconhecimento pela expressiva contribuição ao crescimento e desenvolvimento do Município Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR ENI FERREIRA DE ANDRADE

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1E017A9E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 44 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão Álvaro Berardinelli ao Sr. Newton Morra, como reconhecimento pela expressiva contribuição ao crescimento e desenvolvimento do Município Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR LUIZ HENRIQUE F. PASCHOAL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:34B62DB0

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 45 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido a Comenda Barão Álvaro Berardinelli ao Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo Corrêa da Rocha, como reconhecimento pela expressiva contribuição ao crescimento e desenvolvimento do Município Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

Autoria: Vereador Adilson Neves

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:06CCE2DB

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 46 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. José Abílio Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

Autoria: Vereador Eni Ferreira de Andrade

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:126F9363

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 47 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense a Sra. Ridiene Magda Barbosa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA MÁRCIO CARDOSO
Presidente Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA ENI FERREIRA DE ANDRADE
1º Secretário 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR ENI FERREIRA DE ANDRADE

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A050DD00

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 48 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. João Carlos Pardal de Assis, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA MÁRCIO CARDOSO
Presidente Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA ENI FERREIRA DE ANDRADE
1º Secretário 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR ENI FERREIRA DE ANDRADE

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:748CECC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 49 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. Deputado Estadual Robson Campos Leite, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA MÁRCIO CARDOSO
Presidente Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA ENI FERREIRA DE ANDRADE
1º Secretário 2º Secretário

AUTORIA: LUIZ HENRIQUE F. PASCHOAL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E948DC75

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 50 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. Marco Antônio Vaz Capute, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA MÁRCIO CARDOSO
Presidente Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA ENI FERREIRA DE ANDRADE
1º Secretário 2º Secretário

AUTORIA: LUIZ HENRIQUE F. PASCHOAL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:09FC0C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 51 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense a Sra. Lúcia de Fátima Salgado Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA MÁRCIO CARDOSO
Presidente Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA ENI FERREIRA DE ANDRADE
1º Secretário 2º Secretário

AUTORIA: LUIZ HENRIQUE F. PASCHOAL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:887A7BE6

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 52 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. Adélcio Veiga, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: MÁRCIO CARDOSO

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AFEDC366

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 53 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. Alberto Alves da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: MÁRCIO CARDOSO

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:DBA053F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 54 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense a Sra. Valdinea Santos Oliveira Conceição, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: MÁRCIO CARDOSO

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:395CE13D

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 55 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sub Ten BM Carlos Henrique de Andrade Teixeira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: ADILSON NEVES

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:59F3A71B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 56 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr Benedito André Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: ADILSON NEVES

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1E8BAF2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 57 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr Paulo Roberto Abdon da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: ADILSON NEVES

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D51F0EF2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 58 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. Edson Souza da Conceição, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:6648364B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 59 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao Sr. Jayme Augusto Koenigkam, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B7CE93A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 60 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Sr Marcos Diaz, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, 28 em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

AUTORIA: VEREADOR ENI FERREIRA DE ANDRADE – 2° SECRETÁRIO

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:27F7E743

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 61 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedida a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli ao Deputado Estadual André Cecilliano, como reconhecimento pela participação direta nos objetivos da busca pelas melhorias da condição de vida dos Munícipes .
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MARCIO CARDOSO
Vice-presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Autoria:

VEREADOR MÁRCIO CARDOSO
Vice Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:53B1CECC

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 63 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense a Sra Márcia Caldas, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:53A56BB6

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 64 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadania Mendense ao Sr Alex calvo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice- Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7BFAD973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112 DE 19 DE JULHO DE 2012.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3045/2012, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1° - CEDER, o Sr. **Sergio Luiz Baptista Duarte,** matrícula nº. 2586, para exercer função de Procurador Jurídico, com ônus da remuneração será da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **16 de abril de 2012**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 19 de julho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:72AC38A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES GESTÃO 2010/2014

Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes
Gestão 2010/2014

Aos treze dias do mês de Junho de Dois Mil e Doze, reuniram no Senai ,os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença da reunião, que acordo com o regimento interno terá a seguinte composição:
I-Expediente:
A - Leitura e aprovação da ata
B - Comunicações do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes;
C – Informes dos Conselheiros;
D – Participação da Comunidade.
E – Ordem do dia:
I)- Aprovação da alteração do recurso de especificidades regionais referentes aos meses de setembro/outubro/novembro e dezembro de 2010
II)-Votação
Após a conferência do quorum regimental o Presidente do Conselho, Sr. Márcio Alexandre Terra Passos, assumiu as direções do trabalho, e em seguida a conselheira Maria Cristina Giacomo fez a leitura da ata da reunião do dia 16/05/2012 e do relatório da comissão permanente de assistência hospitalar que foi proposto o encaminhamento dos seguintes ofícios para o Hospital Santa Maria:Protocolo emergencial para tratamento de crack e a contratação de um assistente social, e os conselheiros aprovaram a proposta da comissão.Em seguida a conselheira Sandra Nogueira fez a leitura do relatório da comissão permanente de assistência farmacêutica, a conselheira Noêmia Cantanhede pede a palavra e diz que além de coordenadora da comissão de farmácia, também é conselheira de saúde e cidadã e não poderia ignorar as péssimas condições que estão as estratégias de saúde que foram visitadas, ainda ressalta que os latões que armazenam o lixo contaminado é muito pequeno e fica transbordando, e tais latões ficam dentro de salas junto com fraldas geriátricas e outros materiais, pondo em risco a saúde de usuários e funcionários, e diz também que a unidade do bairro Água Fria ainda continua em péssimas condições de higiene e diz que em outra ocasião quando ela, juntamente com a Srª Zenóbia representado a Pastoral da Criança, conversaram com a coordenadora das estratégias de saúde Srª Raquel Leal e o secretário de saúde Drº Márcio Alexandre Terra Passos, sobre as providências que deveriam ser tomadas para a melhoria desta unidade, a mesma disse que imediatamente tomaria tais providências, e a conselheira diz que ficou indignada, pois nenhuma providência havia sido tomada e a mesma situação encontra-se em Martins Costa, e sugere ao presidente do conselho que faça uma visita a estas unidades.O presidente pede a comissão de farmácia que encaminhe um ofício a secretaria de saúde relatando toda esta situação, em seguida dando continuidade as comunicações das comissões do conselho, pergunta ao conselheiro Geraldo Heleno como está o andamento do relatório da comissão de orçamento, em seguida o conselheiro Geraldo Heleno responde que a comissão já fez três visitas ao fundo municipal de saúde e que agora está faltando para conclusão do relatório, a entrega do Relatório Anual de Gestão e o Plano Anual de Saúde.O presidente diz que irá providenciar esta documentação o mais breve possível, para a comissão analisar.Pede a palavra o contador do fundo de saúde,Srº Fabrício Mazoni, que fala aos conselheiros sobre a listagem que o Tribunal Regional Eleitoral divulgou com os nomes das pessoas inelegíveis para esta próxima eleição, e o nome do secretário de saúde Márcio Alexandre Terra Passos conta nesta lista, pois a prestação de contas do ano 2008 foram reprovadas pela Tribunal de Contas, ainda diz que tal processo está disponível no site do TCE, e explica aos conselheiros a situação, que na penúltima prestação de contas de 2008 do Hospital Santa Maria, enquanto ainda era Sociedade Amigos de Mendes, o fundo de saúde repassava trinta mil reais por mês ao Hospital, e uma dessas prestações não foi repassado ao TCE junto com a prestação total do fundo de saúde, então o TCE deu falta de uma parcela de trinta mil reais que era a prestação de contas do Hospital Santa Maria com o fundo de saúde e foi encaminhada a prestação de contas ao TCE ,sem perceber que faltava trinta mil reais.Ressalta ainda que o julgamento deste processo foi realizado em janeiro de 2012 e o fundo de saúde só foi notificado em março, e já foi encaminhado a resposta da defesa, bem como a prestação de contas do valor que faltava, e diz que em breve essa restrição sairá das contas de 2008.A conselheira Maria Cristina Giacomo faz a leitura dos ofícios encaminhados ao conselho, e fala sobre a situação de um jovem que faz tratamento de quimioterapia e vem acontecendo muitos atrasos no carro que o leva ao hospital, em seguida ela passa a palavra ao pai

deste jovem o Srº Roberto , que relata que em uma das viagens para o tratamento de quimioterapia, o seu filho Thiago Bonfim ao sair do carro se sentiu mal e caiu no chão, e que o motorista não prestou o socorro imediato, que só após um pedido de ajuda de sua esposa que estava de acompanhante, esse motorista se prontificou em ajudar.O presidente do conselho diz que esse fato será apurado.Dando inicio a pauta do dia, o presidente explica que o conselho aprovou em reunião de 04/07/11 o recurso de especificidades regionais 2010 e uma das metas seria a compra de carro para atender as estratégias de saúde e reforma das mesmas, mas o município recebeu doação de alguns carros do governo do estado, e como não haveria mais a necessidade de utilizar o recurso para a compra do carro, está sendo sugerido que o valor deste recurso acrescido dos juros seja somado ao valor que será utilizado para as pequenas reformas das unidades de saúde.A conselheira Vanessa Neves diz que se o conselho aprovar esta alteração a secretaria de saúde deve se comprometer a executar esta ação imediatamente, pois estas reformas são prioridades.O presidente dá inicio a votação: os conselheiros Márcio Alexandre Terra Passos, Rogéria Villarinho, Cláudia Filizola, Luiz Claudio Araujo, Maria Cristina Giacomo, Eva Maria do Val e Mauricio Bernadi aprovaram, a conselheira Vanessa Neves pede que conste em ata que ela aprova mais, faz ressalva que o cronograma de execução dessa reforma seja encaminhado ao conselho e a conselheira Maria Cristina solicita que a listagem das unidades contempladas com a reforma seja encaminhada ao conselho.O conselheiro Geraldo Heleno não aprovou a pauta do dia.A conselheira Noêmia Cantanhede fala sobre a dificuldade que o conselho vem encontrando para agendar carro para uso das comissões.O presidente diz que o conselho deve enviar um ofício à secretaria de saúde pedindo esclarecimentos sobre o uso do carro.A conselheira Claudia Filizola ressalta que não há nenhum documento que conste que o conselho possua carro próprio, e diz que há dificuldade de agendar carro até mesmo para pacientes, pois ela fala de um caso que o paciente quase perdeu um teste ergométrico por erro no setor de marcação de carro.O conselheiro Mauricio Bernadi pede a palavra e fala sobre um fato desagradável que aconteceu em uma reunião de partidos do pré candidato a prefeito Srº Jiló, ele diz que no momento da apresentação das propostas do candidato, ele se identificou como conselheiro de saúde e perguntou quais seriam as propostas para o Hospital Santa Maria caso ele ganhe a eleição e o Srº Mauricio Mendes imediatamente se pronunciou dizendo que Mendes é um mar de corrupção que tinha nome e sobrenome, que as contas do secretário de saúde Márcio Alexandre Terra Passos não foram aprovadas em 2008 e o conselho de saúde de Mendes aprovou no ano de 2010, dando a entender aos presentes, que este conselho participa da corrupção e do mar de lama que o Srº Mauricio Mendes acredita exista em Mendes, o conselheiro Mauricio Bernadi ressalta que em momento algum discutiu com o Srº Mauricio Mendes, diz também que foi uma situação constrangedora em frente a 40 pessoas e ao presidente da Universidade Severino Sombra Srº Márcio Capute, e é inadmissível esta situação, pois ele conhece a índole de cada conselheiro, ainda ressalta o trabalho e dedicação dos conselheiros para que este conselho funcione, sem receber nenhuma remuneração, em seguida ele solicita ao presidente e aos conselheiros presentes que tome as providências jurídicas cabíveis para este fato.O presidente fala que se os conselheiros decidirem tomar tais providências, podem procurar o setor jurídico da secretaria de saúde.O Srº Mauricio Mendes se pronuncia e diz que “paga pra ver”, mais tem absoluta certeza de este conselho não tomará nenhuma providência a respeito das declarações feitas pelo Srº Mauricio Bernadi e ressalta que tem todas falas dos conselheiros gravadas.O presidente agradece A presença de todos e encerra a reunião, cuja ata eu, Noêmia Ferraz Cantanhede lavrei e assino.

Mendes, 13 de Junho de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3F2756D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES GESTÃO 2010/2014

Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes
Gestão 2010/2014
Aos dezesseis dias do mês de Maio de Dois Mil e Doze, reuniram no Senai ,os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença da reunião, que acordo com o regimento interno terá a seguinte composição:
I-Expediente:
A - Leitura e aprovação da ata
B - Comunicações do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes;
C – Informes dos Conselheiros;
D – Participação da Comunidade.
E – Ordem do dia:
I)- Aprovação da prestação de contas referentes aos meses de janeiro/fevereiro/março e
abril de 2012
II)-Votação
Após a conferência do quorum regimental o Presidente do Conselho, Sr. Márcio Alexandre Terra Passos, assumiu as direções do trabalho e em seguida a segunda secretária Srª Maria Cristina Giacomo faz a leitura da ata e do relatório da comissão de ouvidoria.A conselheira Rogéria Villarinho pede a palavra e fala que a Srª Janete Ramos solicita dois representantes do conselho para fazer o acompanhamento de avaliação do COMAS (conselho municipal de assistência social) a uma visita na ONG Morada Cristã, e as conselheiras Maria Cristina Giacomo e Noêmia Cantanhede foram escolhidas.Em seguida a conselheira Maria Cristina Giacomo falou ao conselho sobre a recomendação do Ministério da Saúde da primeira dose do antibiótico ser administrado nas unidades de saúde logo após a prescrição do médico e solicita que o secretário de saúde Srº Márcio Alexandre Terra Passos encaminhe a todas as unidades de saúde esta recomendação por ofício.Dando inicio a apresentação das prestação de contas o coordenador do fundo de saúde Srº Carlos Roberto Morra e começa explicando todos os repasses de recursos que a saúde teve no período de janeiro à abril de 2012 e o conselheiro Geraldo Heleno diz que desconhece o orçamento do fundo e o Srº Fabrício Mazoni diz que já havia falado em outra ocasião que o conselho pode estar participando da elaboração do orçamento anual do fundo de saúde.O presidente do conselho sugeriu, após algumas explicações feitas pelos representantes do fundo de saúde, que a comissão de orçamento se reunisse com os técnicos do fundo, para esclarecer todas as dúvidas e que também elaborassem um relatório a ser apresentado ao conselho para uma melhor avaliação e aprovação das prestações de contas e será marcado uma nova data para a aprovação do mesmo.Em seguida a conselheira Maria Cristina Giacomo solicita ao conselho que encaminhe um ofício a secretaria de saúde pedindo informações sobre o andamento do processo de implantação da ouvidoria e conselho gestor, em seguida sua proposta foi aceita por todos os presente.Nada mais tendo a tratar o presidente encerrou a reunião cuja a ata eu Noêmia Ferraz Cantanhede lavrei e assino.

Mendes, 16 de Maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8CD7A2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES
GESTÃO 2010/2014

Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes
Gestão 2010/2014
Aos treze dias do mês de Julho de Dois Mil e Doze, reuniram na sala do conselho, os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença da reunião.Verificada a ausência de quorum o Presidente do CMS,Sr. Márcio Alexandre Terra Passos encerrou a reunião. A mesma foi remarcada para o dia

18/07/2012 às 14 horas na sala do conselho .Nada mais tendo a tratar eu,Noemia Ferraz Cantanhede lavrei e assino.
.
Mendes, 13 de Julho de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:ABA0F704

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.127 DE 20 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, o uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:
Art.1º - Fica instituída a realização da **XXXII Corrida Rústica São Xavier, que será no dia 07 de Setembro de 2012 na Praça Roque da Paraíba no Bairro Coréia**, as incrições serão efetuadas no período de **20/08/2012 a 06/09/2012** das **09h às 16h** na sede da SEMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita – Anexo ao Tênis Clube de Mesquita e na Vila Olímpica de Mesquita – Avenida Baronesa de Mesquita s/nº – Bairro Cosmorama, mediante as condições estabelecidas no Regulamento da Corrida, que estará à disposição dos interessados.
Art. 2º - Fica aprovado o Edital 001/2012 da Secretaria Municipal de Cultural, Turismo, Esporte e Lazer para realização da **XXXII Corrida Rústica São Xavier .**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 20 de julho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0F30200B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA,** matrícula nº 60/001.939, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMEF, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria, sem prejuízo de suas funções, no período de 01/02/2012 até a nomeação de outro servidor para esta atribuição.
. Mesquita, RJ, 01 de fevereiro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4DA4FE63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Designar a servidora **SIMONE LAGO OLIVEIRA**, matrícula nº 60/005.910, para integrar a **Comissão de Sindicância** instituída pela *Portaria nº 219/2012, publicada em 10/05/2012*, em substituição a servidora DEYSE MARA RIBEIRO DA SILVA REIS, matrícula nº 40740579, transferindo a Presidência da mesma ao servidor **CLEBSON BARBOSA PEREIRA**, matrícula nº 60/005.960.
Mesquita, RJ, 20 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CC370BB8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 01/0733/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 44 e Controladoria Geral do Município em fls. 45, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária **J. L. DE OLIVEIRA PAPELARIA**, vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de **R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)**, com vistas à aquisição de carro hidráulico manual (paleteira) e carro manual para transporte de cargas para auxílio nas atividades de almoxarifado, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 18 de julho de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A9DBECB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 050/2012 ao Contrato Administrativo nº 020/2008: Partes: Município de Mesquita e **RECOMA CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO**: 1) Alteração da cláusula décima do referido contrato, prorrogando o prazo de execução da obra, não acarretando acréscimo de valor; 2) Alterações nos textos dos termos aditivos, por erro material: **a**)Termo Aditivo nº 071/2009: Onde se lê – Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2008 – **Leia-se – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2008**; **b**)Termo Aditivo nº 020/2011: Onde se lê – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008 – **Leia-se – Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008**; **c**) Termo Aditivo nº 057/2011: Onde se lê – Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008 – **Leia-se – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008**; **d**) Termo Aditivo nº 110/2011: Onde se lê – Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008 – **Leia-se – Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008**; **e**) Termo Aditivo nº 012/2012: Onde se lê – Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008 – **Leia-se – Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2008**. **PRAZO**: 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de abril de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo nº 03/3206/12.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DD19E846

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 056/2012 ao Contrato Administrativo nº 016/2010: Partes: Município de Mesquita e **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA INCONFORMISMO A RECUPERAR - AFIR. OBJETO**: Alteração da cláusula terceira do referido contrato, prorrogando sua vigência. **PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2012. **VALOR MENSAL**: R$ 212,00 (duzentos e doze reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II e 65, II da Lei 8.666/93. Processo nº 03/3642/12.

Mesquita, RJ, 13 de julho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2B6E66BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 060/2012 ao Contrato Administrativo nº 040/2011: Partes: Município de Mesquita e **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS. OBJETO**: Alteração da cláusula terceira do referido contrato, reajustando o seu valor em 25% (vinte e cinco por cento). **VALOR: R$ 284.514,87 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93. Processo nº 04/5013/12.
Mesquita, RJ, 17 de julho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E7EA5466

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 06/7018/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls 55/56 e Controladoria Geral do Município em fls 60, homologo a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **CHR - CARLOS HENRIQUE ROSENDO DA SILVA PRODUÇÕES**, no valor de **R$ 73.730,00 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais),** para contratação de artistas (Grupo Pixote) para o I Arraiá de Mesquita, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer-SEMCTEL. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 19 de julho de 2012.

MARCIA REGINA LOPES LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2292D480

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 12/12812/11 (Apenso Processo nº 12/12555/11): De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município às fls. 368 e 369, e Controladoria Geral do Município às fls. 370 a 372, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 17/2012, com base na Lei 10.520/2002, adjudicando as sociedades empresárias **SONGS AUDIO INSTRUMENTOS E ACESSORIOS LTDA**, vencedora do item 05, no valor total de R$ 629,91 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), **E. S. NEVES INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME**, vencedora dos itens 08, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 21, 22, 24 e 25, no valor total de R$ 12.329,66 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), **ARUMI - COMERCIO, SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME**, vencedora dos itens 07, 09, 14, 17 e 20, no valor total de R$ 9.335,10 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos), **GRADIARA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME**, vencedora dos itens 03, 04, 06, 18 e 23, no valor total de R$ 3.514,00 (três mil e quinhentos e quatorze reais), e **COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ICLEIA DELLAGIUSTINA LTDA EPP**, vencedora dos itens 01, 02 e 16, no valor total de R$ 9.542,08 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos), os quais somados resultam em **R$ 35.350,75 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos),** por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas para aquisição de materiais pedagógicos para o ensino de música, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após, à Procuradoria Geral do Município para ultimar as providências necessárias, extraindo competentes atas de registro de preços.
Mesquita, RJ, 18 de julho de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0243B619

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2012

SEMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
A Prefeitura de Mesquita, por intermédio da SEMCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE MESQUITA, nos termos legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º - O presente edital tem como objetivo tornar público aos interessados a regulamentação das normas para a realização da **XXXII Corrida Rústica São Xavier** no Município de Mesquita.
Capítulo I – Da Realização
Art. 2º - A Prefeitura de Mesquita, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer abre **inscrição para XXXII Corrida Rústica São Xavier** no Município de Mesquita.
Capítulo II - Das normas da Corrida

Art. 3º - A **Corrida Rústica São Xavier** está na sua XXXII edição ano 2012, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL);

Art. 4º - A Corrida será realizada no dia **07 de Setembro de 2012 com concentração às 08:00 h na Praça Roque da Paraíba (Praça Brasil) no Bairro Coréia, a largada será ás 09:00 h, com percurso de 6km definido e demarcado previamente pela SEMCTEL.**
Art. 5º - O tempo limite da prova será de **1:30h** (um hora e trinta minutos)
Capítulo III - Dos Participantes
Art. 6º - Serão condições básicas e indispensáveis para a participação na **XXXII Corrida Rústica São Xavier, pertencer as categorias masculino e feminino conforme tabela abaixo:**

N	CATEGORIAS
1.	15 a 19 anos (1996 até 1992)
2.	20 a 29 anos (1991 a 1982)
3.	30 a 39 anos (1981 a 1972)
4.	40 a 49 anos (1971 a 1962)
5.	50 a 59 anos (1961 a 1952)
6.	Acima de 60 anos (1951 abaixo)

Capítulo IV - Das Inscrições
Art. 7º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas na sede da SEMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita – Anexo ao Tênis Clube de Mesquita e no Parque de Eventos - Rua – Baronesa de Mesquita,s/nº Cosmorama – Mesquita
das **09h às 16h do dia 20/08/2012 a 06/09/2012 ;**
1 – A partir das inscrições o atleta declara junto a Prefeitura Municipal um Termo de Compromisso e responsabilidade isentando a PMM de qualquer dano causado na Corrida.
2 - As inscrições serão ilimitadas e os primeiros inscritos receberão camisas do evento (Gratuito).
3 - O atleta deverá comparecer com documento original com foto, preencher a ficha de inscrição em todos os campos solicitados, com letra legível e sem abreviaturas, e se for menor de idade sua ficha deverá ser assinada pelo seu responsável legal.
4 - As inscrições poderão ser feitas por terceiro, desde que este: seja maior de idade, possua a cópia autenticada de um Documento de Identidade do atleta, que deverá ser apresentado no ato da inscrição.

5 - Para a retirada do número de identificação no dia do evento será necessário apresentar:
- Documento de identidade;
- Comprovante de inscrição.
Obs. 1. O atleta receberá um número de peito que deverá ser afixado na parte frontal da camiseta durante a corrida.
- Caso não haja nenhum inscrito até o dia do evento, as inscrições poderão ser feitas no dia da competição.
6 - Ao preencher a ficha de inscrição, o atleta declara que:
A) O atleta, seu representante legal e seus herdeiros isentam de qualquer responsabilidade civil e criminal a organização do evento ou seja, a Prefeitura Municipal de Mesquita de quaisquer danos.
B) Está ciente de que devem consultar médico e professor de Educação Física, especializado em preparar atletas para competições, em especial, corridas de rua.
C) Autoriza o uso de fotografias, filme ou outra gravação contendo imagens de sua participação neste evento para finalidades legítimas, de divulgação do evento através de veículos impressos, televisivos, internet ou outros meios eletrônicos.
D) Para a sua participação é imprescindível que o atleta esteja inscrito oficialmente, devendo portar o número de peito.

CAPÍTULO IV – Do resultado

Art. 8º - Será considerado vencedor fazendo jus ao prêmio previsto no artigo 8º além de troféu e medalha aquele que:
a - alcançar o 1º, 2º e 3º lugares na classificação geral.
Parágrafo primeiro: Serão considerados vencedores os participantes que alcançarem o 1º, 2º e 3º lugares de sua respectiva categoria.
Parágrafo Segundo: As decisões do Júri serão definitivas, não cabendo aos candidatos impetração de recursos de qualquer espécie.

CAPÍTULO V – Premiação

Art. 9º - A premiação será feita através de troféus e medalhas e para os vencedores gerais terá prêmio em dinheiro por ordem de chegada assim distribuídos:
- 1º Lugar Geral no Masculino e no Feminino R$ 250,00
- 2º Lugar Geral no Masculino e no Feminino R$ 200,00
- 3º Lugar Geral no Masculino e no Feminino R$ 150,00

Parágrafo Único: A entrega da premiação aos vencedores será após a chegada do último atleta.

CAPÍTULO VII - Dos direitos e deveres

Art.10 - A Comissão Organizadora recomenda aos atletas rigorosa avaliação médica no período que antecede a competição.
Art.11 - No dia da competição, bem como na véspera, o atleta devera alimentar-se de algo leve e estar bem hidratado.
Art.12 - Os participantes deverão chegar ao local da largada com, pelo menos, uma hora de antecedência.
Art.13 - Durante o percurso o atleta devera seguir as orientações e sinais dos fiscais e guardas de trânsito.
Art.14 - A Comissão Organizadora disponibilizará ambulância preparada para prestar os primeiros socorros.
Art.15 - Os atendimentos de emergência serão efetuados em rede pública.
Art.16 - Poderá ser realizado exame antidoping nos atletas da Corrida, a critério da Comissão Organizadora.
Art.17 - O atleta deverá observar o percurso, não sendo permitido qualquer meio auxiliar, para alcançar qualquer tipo de vantagem.
Art.18 - A Organização poderá, a qualquer tempo, suspender ou prorrogar prazos ou ainda adicionar ou limitar o número de inscrições do evento em função de necessidades/disponibilidades técnicas-estruturais sem prévio aviso.
Art.19 - O atleta não poderá ultrapassar a linha de largada antes do inicio da corrida e nem fazer ultrapassagem dentro do funil de chegada.
Art.20º - É fundamental e imprescindível a leitura deste regulamento.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art.21 - Será desclassificado o atleta que:
- Não cumprir rigorosamente o percurso;
- Dificultar a ação de outros concorrentes;
- Chegar sem o número de identificação;
- Apresentar durante a corrida conduta anti-desportiva;
- Pegar carona de autos, bicicletas e similares;
- Trocar o número de identificação e chip antes, durante ou depois da corrida;
- Encobrir o número e/ou o nome dos patrocinadores;
- Escapar da saída da prova, antes do seu inicio oficial.

Art. 22 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela SEMCTEL, não cabendo aos interessados o direito a reclamação ou a recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas.
Art. 23 - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Mesquita, 18 de Julho de 2012.

MARCIA REGINA LOPES LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C59FFEDE

